



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I DO RELATÓRIO DO IV FÓRUM EXTRAORDINÁRIO DO CENTRO DE  
EDUCAÇÃO  
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/2020**

Aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial (Earte), regulamenta a adoção do ensino híbrido em situações específicas, a oferta de disciplinas no segundo semestre letivo especial de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o compromisso ético e político da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes com uma educação de qualidade socialmente referenciada, inclusiva e presencial;

CONSIDERANDO o dever da Universidade de proteger o direito à vida da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de maio de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios curriculares obrigatórios de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 15, de 6 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 (ainda não homologado pelo Ministério da Educação);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Ufes elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as informações constantes no item 3.3 do Plano de Contingência da Ufes elaborado pelo GT Ufes Covid-19, que indica a adoção, na Ufes, do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte, e do ensino híbrido;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Ufes elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência – COE-Ufes;

CONSIDERANDO a resposta do COE ao Ofício n.º 76 / 2020 / GABINETE / PROGRAD / UFES;

CONSIDERANDO Orientação Normativa n.º 01/2020, da Pró-Reitoria de Graduação, que estabelece orientações sobre os critérios e formas de avaliação que poderão ser adotados na vigência do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte);

CONSIDERANDO os posicionamentos dos centros de ensino relativos à consulta realizada pela Câmara Central de Graduação sobre o ensino a ser adotado no segundo semestre de 2020;

CONSIDERANDO os pareceres e as proposições das Câmaras Locais de Graduação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

para a elaboração desta proposta de resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais, no segundo semestre letivo especial de 2020, pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) e pelo ensino híbrido em situações específicas na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), **desde que haja avanço nos trâmites para garantia de vacinação à comunidade Universitária.**

§ 1º. O Earte permite a realização de aulas remotas como solução temporária para continuidade das aulas na Ufes e usa como principal ferramenta plataformas digitais.

§ 2º. O ensino híbrido caracteriza-se pelo fato de mesclar metodologias de ensino-aprendizagem presenciais e do Earte e espaços diferenciados para a realização das disciplinas teórico-práticas e práticas que requerem laboratórios especializados.

- I. Os colegiados de cursos, ~~ouvidos~~ **com anuência dos** departamentos, definirão as disciplinas que serão ofertadas no formato híbrido.
- II. O ensino híbrido ocorrerá **exclusivamente ambientes cujas condições de biossegurança sejam de responsabilidade da universidade**, mediante garantia de condições biossegurança estabelecidas pelo COE-Ufes.
- III. Na adoção do ensino híbrido, a Administração Central, por meio das direções de centros, adotará medidas sanitárias de proteção à saúde recomendadas pelas autoridades de saúde locais e pelo COE-Ufes.

**Art. 2º.** A adoção dos modos de ensino descritos nos parágrafos do art. 1º, no segundo semestre letivo especial de 2020, assegura o direito à vida e à saúde da comunidade universitária, de suas famílias e da sociedade e também preserva o direito à educação durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

§ 1º. A Administração Central garantirá a inclusão digital de todos os estudantes que não



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**

possuam equipamentos e acesso à internet que permita a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem:

- I. as ações de inclusão digital deverão considerar as necessidades de acessibilidade digital dos estudantes, dos técnicos e docentes com deficiência;
- II. as ações de inclusão digital são condicionantes para o início do segundo semestre letivo especial de 2020 por meio do Earte.

§ 2º. A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI manterá a disponibilização de plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem nos formatos Earte e híbrido.

- I. A STI deverá disponibilizar ao menos uma opção de plataforma pública para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, com ferramentas que atendam ao Earte.
- II. A STI deverá garantir condições de segurança e privacidade de discentes e docentes que utilizarem as plataformas por ela disponibilizadas, cabendo a estes a definição do que poderá ou não ser reproduzido fora do ambiente virtual, salvaguardando-se o direito de imagem e a propriedade intelectual;
- III. Os(as) docentes poderão adotar, com a anuência dos estudantes, outras tecnologias digitais de interação, eximindo a STI das responsabilidades definidas no inciso II.

§ 3º. A Administração Central, por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes – Naufes e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras, garantirá, **Conforme Instruções Normativas nº 3/2019 e nº 4/2019, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania**, mediante solicitação dos colegiados dos cursos, com a devida antecedência, as condições necessárias para proporcionar a todos os estudantes com deficiências o acesso às atividades do Earte e aos materiais de ensino-aprendizagem.

§ 4º. Os estudantes com deficiência, conforme preconiza o art. 9º e seus incisos, da Lei



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**

n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, terão prioridade de matrícula.

§ 5º. A Administração Central, por meio do Naufes e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras realizará, junto aos colegiados de curso, acompanhamento e avaliação sistemática do acesso dos/as estudantes surdos/as e/ou com deficiência às atividades do Earte.

§ 6º. Os colegiados dos Cursos de Licenciatura em Educação do Campo e do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, que adotam a Pedagogia da Alternância, escolherão formas de ensino-aprendizagem adequadas às metodologias previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e às especificidades do corpo discente, podendo, inclusive, estabelecer calendário próprio para as atividades.

**Art. 3º.** Consideradas as especificidades da Educação Infantil, o Earte e o ensino híbrido não se aplicam às atividades de ensino-aprendizagem realizadas.

§ 1º. Enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na Ufes, o Centro de Educação Infantil Criarte funcionará conforme as características do segmento, sua faixa etária e seu Projeto Político Pedagógico.

§ 2º. O Centro de Educação Infantil Criarte deliberará quanto à reorganização do calendário escolar excepcional considerando as orientações COE-Ufes expressas, especificamente, no Plano de Biossegurança do CEI Criarte, assim como as normas estabelecidas na legislação nacional que regulamentam a educação básica.

§ 3º. As decisões do Centro de Educação Infantil Criarte, conforme regimento próprio, serão definidas pelo Conselho Deliberativo e submetidas ao Conselho Departamental do Centro de Educação para aprovação.

**Art. 4º.** Os departamentos, por solicitação dos colegiados dos cursos, ~~deverão ofertar~~ **avaliarão a possibilidade de oferta de** disciplinas e atividades conforme definidas no Projeto Pedagógico do Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**

- I. A oferta das disciplinas deverá ~~atender~~ considerar o quantitativo de vagas e de turmas ~~solicitado pelos colegiados dos cursos.~~ **previsto no Projeto Pedagógico do curso.**
- II. ~~O não atendimento do quantitativo de vagas e turmas pelos Departamentos deverá ser justificado ao colegiado solicitante.~~

**II A oferta de turmas e quantidade de vagas deve respeitar a regulamentação acerca da composição dos encargos didáticos dos professores da instituição.**

- III. ~~No caso de não atendimento das solicitações dos colegiados, os departamentos deverão elaborar, em até 60 dias, um plano de recuperação da oferta para os semestres subsequentes para ser apreciado e aprovado pelo Conselho Departamental.~~

§ 1º. Com as finalidades de garantir a segurança e a saúde dos estudantes, docentes e técnicos administrativos, o Earte poderá ser adotado na oferta das disciplinas teóricas, práticas, teórico-práticas e dos estágios curriculares obrigatórios, excetuando o curso de Medicina que poderá ofertar nesse formato somente disciplinas teóricas.

§ 2º. No período de vigência desta Resolução, é facultado aos colegiados de cursos de graduação, flexibilizar:

- I. os números mínimo e máximo de créditos em que os(as) estudantes poderão se manter matriculados(as);
- II. o número de disciplinas eletivas que poderão ser realizadas;
- III. os pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas, **desde que com anuência dos Departamentos;**
- IV. a quantidade de vagas ou turmas de cada disciplina, **desde que com anuência dos Departamentos;** ~~podendo sem~~ exceder o número de vagas por turma da oferta regular de acordo com estratégias construídas pelo Colegiado do Curso para atender demandas represadas.

~~§ 3º. Os estágios curriculares obrigatórios, a critérios dos colegiados dos cursos e dos~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

~~departamentos responsáveis, poderão ser ofertados nos modos Earte, híbrido ou presencial.~~

- ~~I. Os estágios curriculares realizados de forma presencial em instituições que prestam serviços de saúde deverão ter garantida pela concedente o cumprimento das exigências impostas pela NR-32, além de fornecer oferta de formação referente aos riscos de contaminação pelo Sars-Cov-2.~~
- ~~II. Excetuando os cursos da área da saúde, na oferta presencial de estágios curriculares obrigatórios, deverão ser observadas as condições de segurança da concedente mediante a assinatura de termo de atendimento a normas de biossegurança elaborado pela Prograd.~~

§ 3º A oferta de estágios curriculares obrigatórios, de atividades práticas e de laboratórios, quando houver, deverá obedecer ao previsto na Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, aos projetos pedagógicos dos cursos e às diretrizes curriculares nacionais dos cursos, quanto à reorganização metodológica, devendo ainda receber anuência dos colegiados dos cursos ou coordenações de estágio e dos departamentos responsáveis pela oferta.

- I. Os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde serão ofertados presencialmente, levando em conta os protocolos de biossegurança da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, a existência de campos de estágios e a realidade de cada curso e do campus.
- II. Os colegiados dos cursos, junto com as coordenações de estágio dos centros, quando houver, deverão priorizar a oferta de estágios curriculares obrigatórios para os(as) estudantes finalistas.
- III. A oferta dos estágios supervisionados dos cursos de licenciatura do campus Goiabeiras deverá ser discutida e planejada pelos departamentos em parceria com a Coordenação de Estágio, instituída pela Resolução nº 75/2010 deste Conselho.
- IV. Os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura do campus Goiabeiras no



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**

segundo semestre especial 2020 serão exclusivamente realizados na modalidade remota (Earte).

V. Os estágios curriculares ofertados de forma presencial, no semestre especial, deverão ter cobertura de seguro garantida pela Administração Central.

§ 4º A não solicitação de matrícula em disciplinas ou o cancelamento de todas as disciplinas em que o estudante obteve matrícula, no segundo semestre letivo especial, não serão considerados abandono.

**Art. 5º.** As ofertas das disciplinas pelos departamentos, nos formatos Earte e/ou híbrido, ocorrerão nos mesmos turnos (matutino, vespertino e noturno) dos cursos, em horário fixado.

§ 1º. Para o desenvolvimento do Earte, o/a docente poderá utilizar simultaneamente aulas síncronas e assíncronas.

- I. As aulas síncronas são aquelas que requerem a participação dos/as estudantes e do/a docente no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual de aprendizagem.
- II. As aulas assíncronas são aquelas ensino-aprendizagem que não requerem para o ensino-aprendizagem, que o/a estudante e o/a docente estejam conectados ao mesmo tempo.
- III. Haverá um percentual mínimo de aulas síncronas definido pelo departamento responsável pela oferta das disciplinas, distribuídas por todo o período letivo, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.
- IV. As aulas síncronas deverão ter material de valor formativo equivalente ao disponibilizado pelo docente em tempo real, admitindo-se, como alternativa, a própria gravação da aula.
- V. As aulas assíncronas, avaliativas ou não, devem considerar a carga horária adequada e compatível com aquela reservada para este fim de forma a não sobrecarregar os(as) estudantes, considerando as peculiaridades e diferenças





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

dos tempos pedagógicos da modalidade remota.

VI. As questões relacionadas à propriedade intelectual e ao direito de imagem deverão ser observadas conforme regulamentadas pelos órgãos da Administração Central.

§ 2º. Para a realização do ensino híbrido nas disciplinas teórico-práticas, a carga horária teórica será desenvolvida em plataformas digitais e a carga horária prática será total ou parcialmente presencial, observando os protocolos de biossegurança expedidos pelo COE-Ufes no que se refere ao distanciamento social.

~~Art. 6º. Os colegiados devem planejar as ofertas de forma a garantir disciplinas que permitam os finalistas a concluírem seus cursos.~~

**Art. 6º.** Os colegiados devem planejar as ofertas de forma a garantir disciplinas que permitam os finalistas a concluírem seus cursos e os departamentos devem priorizar essa oferta, respeitando as normatizações acerca da atribuição de encargos didáticos aos professores.

Art. 7º Xxxx A matrícula dos(as) estudantes, será realizada de forma a atender as circunstâncias do segundo semestre especial de 2020.

§ 1º O atendimento à matrícula dos(as) estudantes priorizará:

- I. Estudantes finalistas do curso;
- II. Estudantes do curso, do período compatível com a oferta regular do mesmo;
- III. Outros(as) estudantes do curso;
- IV. Estudantes de outros cursos do mesmo campus;
- V. Estudantes de outros campi da Ufes.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento dos(as) estudantes só será considerado como critério de desempate para atendimento do estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º A organização das matrículas, conforme § 1º deste artigo será de responsabilidade da STI em diálogo com a Prograd, respeitando as definições desta Resolução.

I. As matrículas do segundo semestre especial devem ser procedidas com ferramentas adequadas à modalidade remota, de forma que o ajuste de matrícula não seja individualizado e simulacro do ajuste presencial.

**Art. 7º. 8º** A reorganização dos planos de ensino das disciplinas e das atividades ofertadas no segundo semestre letivo especial de 2020 ficará a cargo dos(das) docentes



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

responsáveis e deverão contemplar metodologias pedagógicas e formas de avaliação adequadas aos modelos de ensino adotados.

§ 1º. Os planos modificados serão submetidos à apreciação das Câmaras Departamentais e disponibilizados no Portal do Estudante.

§ 2º. As orientações para reorganização dos planos de ensino dos estágios curriculares obrigatórios e das disciplinas teórico-práticas e práticas nos formatos Earte ou híbrido, serão fornecidas pela Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 8º. 9º** O cômputo da frequência será efetuado pelos(as) docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, respeitando a previsão expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) de participação dos(as) estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das aulas e atividades planejadas para as disciplinas, considerando sua carga horária total.

§ 1º. Em casos de ausência nas aulas síncronas decorrentes de problemas com os equipamentos, com a conexão de internet ou outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia, os docentes deverão propor atividades substitutivas (disponibilização das aulas síncronas gravadas ou outras atividades).

§ 2º. Caberá à Câmara Central de Graduação definir normas para orientar sobre o cômputo de frequência durante o período de adoção do Earte e do ensino híbrido.

**Art. 9º. 10º** A Administração Central deverá ofertar formação aos(às) docentes e técnicos administrativos em Educação para dar suporte e/ou desenvolver metodologias de ensino remoto, por meio de cursos, estudo de vídeos educativos, tutoriais e outros instrumentos que se fizerem necessários.

§ 1º. A Secretaria de Educação a Distância – Sead e a Diretoria de Desenvolvimento de



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Pessoas – DDP da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, com suporte técnico da STI, serão responsáveis pela formação dos(das) docentes para utilização das plataformas digitais disponibilizadas pela Universidade e de metodologias de ensino remoto.

§ 2º. As atividades de formação previstas no § 1º contarão como carga horária para os docentes e técnicos administrativos em Educação.

§ 3º. Haverá nos centros de ensino bolsista do Programa de Projetos de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Paepe II), de acordo com quantitativo discriminado pelo Conselho Universitário, responsável pelo suporte técnico aos(às) docentes e aos(às) estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nas plataformas digitais.

**Art. 11** A Administração Central, por meio de seus Centros de Ensino, deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao docente para a oferta das aulas síncronas e assíncronas”.

**Art. 10. 12** Em observância às determinações dos órgãos de saúde pública, deverão ser escolhidos instrumentos de avaliação da aprendizagem que não exijam presença física dos estudantes, técnicos-administrativos em Educação e docentes para a sua realização.

§ 1º. As avaliações das disciplinas ofertadas no modo Earte serão realizadas, preferencialmente, na modalidade assíncrona e deverão seguir o disposto na Orientação Normativa n.º 01/2020, da Pró-Reitoria de Graduação, que estabelece orientações sobre os critérios e formas de avaliação que poderão ser adotados na vigência do Earte.

§ 2º. As avaliações das disciplinas teórico-práticas e práticas que forem ofertadas no modelo híbrido poderão ser realizadas presencialmente, observando as normas de biossegurança estabelecidas pelo COE/Ufes garantidas pela Administração Central por meio dos centros de ensino.

**Art. 11.13** O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe deverá



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

manter, por meio de portaria, comissão especial para acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte e do ensino híbrido, garantindo representação docente, discente e de técnicos administrativos em educação, devendo, ao final do segundo semestre, apresentar a este Conselho relatório de avaliação.

O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe deverá compor, por meio de portaria, comissão especial para acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte como forma de subsidiar o planejamento da possível oferta do ensino híbrido em 2021/1.

§ 1º. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta por representação docente, discente e de técnicos administrativos em educação, indicados por seus pares, de forma paritária entre os segmentos.

§ 2º. A Comissão deverá apresentar à toda comunidade acadêmica, por meio de suas diferentes instâncias colegiadas, relatório parcial e relatório final.

I. Para elaboração de seus relatórios, a Comissão deverá criar instrumento avaliativo para o Earte que seja adotado segundo os mesmos critérios metodológicos para todos os Centros de Ensino e respectivos Colegiados e Departamentos.

II. O relatório parcial, com finalidade de apresentar subsídios preliminares de análise sobre o segundo semestre letivo especial, deverá ser divulgado trinta dias antes da conclusão do referido semestre.

III. O relatório final, objetivando sistematizar e ampliar as discussões realizadas com os Centros de Ensino, deverá ser divulgado em até dez dias após conclusão segundo semestre letivo especial.

*Parágrafo único.* Os Centros de Ensino poderão constituir fóruns, comissões ou grupos de trabalho para avaliações setoriais ou por área de conhecimento, com a participação de docentes, estudantes e técnicos.

**Art. 12-14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**Art. 13-15** Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, XX de XXX de 2020.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
REGINALDO CELIO SOBRINHO - SIAPE 1786005  
Diretor do Centro de Educação  
Centro de Educação - CE  
Em 09/12/2020 às 09:24

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/106696?tipoArquivo=O>